

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 7.099, DE 2025

Institui o Programa PIX DA LEITURA – Crédito Cultural por Engajamento Leitor, e dá outras providências.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER

I - RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, para avaliação de mérito, o Projeto de Lei nº 7.099, de 2025, de autoria do deputado Duda Ramos, que institui o Programa PIX DA LEITURA – Crédito Cultural por Engajamento Leitor, com o objetivo de estimular o hábito da leitura por meio da concessão de crédito cultural direto aos cidadãos que comprovarem seu engajamento com práticas leitoras.

A proposição sugere que a implantação do Programa PIX DA LEITURA priorize as regiões Norte e Nordeste (art. 11), assim como comunidades tradicionais e regiões de fronteira (art. 12).

De acordo com o autor da proposição, “o PIX DA LEITURA transforma a leitura em ato valorizado, acessível e recompensado, criando um incentivo real para que milhões de brasileiros retomem o contato com os livros, não por obrigação, mas por escolha”. Para o fazer, “rompe com a lógica tradicional, que trata a leitura como obrigação escolar ou prática elitizada, e propõe uma abordagem simples e direta, ler passa a ter valor econômico e cultural imediato”.



O autor justifica também a prioridade concedida às regiões Norte e Nordeste, que considera estratégica, pois nelas “o baixo acesso a bens culturais convive com enorme riqueza simbólica e potencial criativo. Ao colocar recursos diretamente na mão do cidadão leitor, o Estado descentraliza a política cultural e fortalece economias locais”.

O projeto, que não possui apensos, foi distribuído, ainda, à Comissão de Cultura, para avaliação de mérito, e às Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de admissibilidade.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais avaliar o mérito do Projeto de Lei nº 7.099, de 2025, de autoria do deputado Duda Ramos, no âmbito de suas competências, delimitado pelo art, 32, inc. XXVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição institui o Programa PIX DA LEITURA – Crédito Cultural por Engajamento Leitor, destinado a estimular o hábito da leitura por meio da concessão de crédito cultural direto aos cidadãos que comprovarem seu engajamento com práticas leitoras. Trata-se, como facilmente se percebe, de um Programa de amplitude nacional. O que atrai a competência deste colegiado é a priorização das regiões Nordeste e Norte e das comunidades tradicionais e regiões de fronteira prevista no arts. 2º, V, 11 e 12, III e IV, do Projeto.



Ora, toda proposição que priorize a região Norte é do interesse desta Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, ainda mais quando ela se refere explicitamente às comunidades tradicionais. A avaliação do Projeto passa, no entanto, necessariamente, pela visão de conjunto sobre o que ele propõe. Devemos, pois, lançar um olhar abrangente em direção ao Projeto de Lei nº 7.099, de 2025, e ao Programa PIX da Leitura – Crédito Cultural por Engajamento Leitor, nele proposto, embora conscientes da necessidade de exame mais detalhado por parte das comissões especializadas na matéria.

Ao lançarmos esse olhar abrangente, não podemos deixar de concluir que a proposição revela elevado mérito social, educacional e cultural, ao adotar abordagem inovadora para enfrentar um dos principais desafios históricos do país: os baixos índices de leitura e a desigualdade no acesso aos bens culturais.

A leitura constitui instrumento essencial para o desenvolvimento humano, para o fortalecimento da cidadania e para a ampliação das oportunidades educacionais e profissionais. Nesse contexto, políticas públicas que estimulem a formação de leitores contribuem diretamente para o desenvolvimento social, econômico e democrático do Brasil.

O projeto apresenta importantes virtudes.

Em primeiro lugar, trata a leitura como prática cultural e não como obrigação escolar, afastando mecanismos de avaliação e desempenho acadêmico. Essa concepção torna o programa inclusivo e atrativo para jovens e adultos, respeitando diferentes formas de manifestação cultural e promovendo o engajamento espontâneo do participante.

Em segundo lugar, a concessão de crédito cultural com uso restrito à aquisição de livros, cursos, oficinas e eventos culturais cria um círculo virtuoso, no qual o incentivo à leitura também fortalece o mercado editorial, livrarias, cinemas, teatros, museus e demais agentes da economia criativa.

A proposta também observa princípios relevantes de gestão pública, ao prever simplicidade operacional, acessibilidade digital, proteção de



dados pessoais e transparência, o que favorece a implementação eficiente e o controle social do programa.

Cumpram-se destacar que a iniciativa dialoga com os objetivos constitucionais de promoção da educação, da cultura e da redução das desigualdades regionais e sociais, em consonância com os arts. 3º, 6º, 23, 205, 215 e 216 da Constituição Federal. Além disso, harmoniza-se com as diretrizes da Política Nacional do Livro e do Sistema Nacional de Cultura.

Ao transformar a leitura em porta de entrada para o acesso a outros bens culturais, o Programa PIX da Leitura apresenta potencial para ampliar o repertório cultural da população, fortalecer a indústria criativa e fomentar o desenvolvimento regional, especialmente em localidades historicamente menos atendidas por políticas públicas de cultura.

Interessa-nos sobretudo destacar, como anteriormente registrado, a prioridade conferida às Regiões Norte e Nordeste, bem como a possibilidade de adoção de critérios de priorização para beneficiários de programas sociais, moradores de áreas rurais e periféricas, comunidades tradicionais e regiões de fronteira. Tal desenho evidencia sensibilidade às desigualdades regionais e sociais que ainda marcam o acesso à cultura no país.

Diante do inequívoco mérito da proposição, que alia incentivo à leitura, inclusão cultural, fortalecimento da economia criativa e redução das desigualdades, com um olhar especialmente dirigido à região Norte e às comunidades tradicionais,

o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.099, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER
Relator



2026-7799

5

Apresentação: 16/06/2026 17:27:03.393 - CPOVOS
PRL 1 CPOVOS => PL 7099/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264797119000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Lindenmeyer

